



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2026, DE
06 DE ABRIL DE 2026**

**ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART. 8º DA LEI
COMPLEMENTAR N. 109, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI ao art. 8º da Lei Complementar Municipal n.
109/2019, com o seguinte teor:

Art. 8º [...]

XVI - Assessorar as comissões técnicas, elaborando pareceres, especialmente as reuniões técnicas, elaborando minutas de ata, pareceres e votos, acompanhando as transmissões das reuniões e lançando as informações no sistema eletrônico do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 6º, I, 8º, *caput*, 41, *caput* e Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 109/2019, substituindo-se a expressão “Advogado” por “Procurador Jurídico”, haja vista o contido na Lei Complementar Municipal n. 139/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade deixar de modo mais claro as atribuições da Procuradoria Jurídica no que se refere ao assessoramento das comissões técnicas, especialmente quanto à elaboração de pareceres e minutas de votos, participação em reuniões técnicas e inclusão de informações no sistema do Poder Legislativo Municipal, haja vista que o setor técnico das comissões demanda preponderantemente do serviço jurídico aos membros das referidas comissões, circunstância que, com efeito, é desempenhada pelo órgão jurídico da casa legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Por fim, o texto legal é adequado à denominação correta do ocupante do cargo no setor de Procuradoria Jurídica, considerando o teor da Lei Complementar Municipal n. 139/2025.

Dessa maneira, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente e autor

ORACIDES ANTUNES CORRÊA
Vice-Presidente e Vereador coautor

LUIZINHO CORDEIRO
1º Secretário e Vereador coautor

CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
2º Secretário e Vereador coautor